

**CONTRATO-PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES
E O FUTEBOL CLUBE DA LÉGUA**

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Marco de Canaveses, pessoa coletiva de direito público n.º 501073655, com sede e Paços do Concelho no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses devidamente representado neste ato pela Senhora Presidente, Dr.ª Cristina Vieira, doravante designado por Primeiro Outorgante,

E

Segundo Outorgante: Futebol Clube da Légua, pessoa coletiva n.º 500869669, com sede na freguesia Várzea, Aliviada e Folhada, Concelho de Marco de Canaveses, devidamente representado pelo seu Presidente da Direção, Manuel Pinto, com os necessários poderes para este ato, doravante designado por Segundo Outorgante.

Considerando:

As atribuições dos Municípios nos domínios do desporto e tempos livres, alínea f) do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12/09 e posteriores alterações;

A competência dos órgãos municipais no apoio a atividades desportivas e recreativas de interesse público municipal;

O reconhecimento da importância que o desporto assume na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e melhoria do desempenho profissional;

O desenvolvimento desportivo, um dos anseios das populações nas sociedades atuais, exige que as diferentes entidades com capacidade de intervenção utilizem as

suas potencialidades de forma conjugada e articulada, proporcionando melhores condições de acesso à prática desportiva;

Que compete aos Municípios em colaboração com as associações desportivas, promover o desenvolvimento e generalização da atividade física e do desporto, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;

Que o desenvolvimento desportivo do Marco de Canaveses, necessita da conjugação das vontades das diferentes entidades intervenientes no Município;

Que o Segundo Outorgante como entidade associativa sem fins lucrativos tem como seus objetivos, o desenvolvimento da prática de atividade física e desportiva, movimentando pessoas e jovens;

Da conjugação do art.º 46.º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro com os art.º 1.º e 3.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 1/10, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 41/2019, de 26/03, resulta a obrigatoriedade da realização de Contrato Programa para atribuição de comparticipação financeira, limitando-se o âmbito desta, a “plano” ou “proposta”, que não constitua encargo ordinário.

Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas, enquadram-se nos programas de desenvolvimento desportivo de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do art.º 11.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 01/10, na redação atual.

Que o Segundo Outorgante não se enquadra no disposto no n.º 1 do art.º 25.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 01/10, alterado e republicada pelo Decreto Lei n.º 41/2019 de 26/03;

Entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante:

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelo disposto no DL nº 273/2009, de 1 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 41/2019 de 26/03, pelo disposto nos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007,

*Cam
Almeida*

de 16 de Janeiro, pelo disposto no Código Regulamentar do Município de Marco de Canaveses – Capítulo 6 - Apoio ao Associativismo e Princípios Gerais de Direito Administrativo, em especial os princípios enunciados no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, pelos considerandos supra e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a cooperação financeira entre os outorgantes, destinada à execução do programa de apoio a infraestruturas apresentado pelo segundo outorgante.

Cláusula Segunda

(Obrigações do segundo outorgante)

1. Por força do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, constituem obrigações do segundo outorgante realizar as obras, nos termos que se concretiza na alínea seguinte:
 - 1.1 Intervenções / obras abrangidas pelo contrato programa: Construção/Instalação de relva sintética no polidesportivo do Futebol Clube da Légua.
2. As ações contempladas no número anterior, quando sejam divulgadas ou publicitadas, por qualquer meio, têm obrigatoriamente de referir o apoio concedido pelo Primeiro Outorgante através da menção «Com o apoio da Câmara Municipal do Marco de Canaveses».
3. O Segundo Outorgante compromete-se também, sempre lhe seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas colaborar em iniciativas promovidas pelo Primeiro Outorgante.

4. O Segundo Outorgante compromete-se a certificar as suas contas e organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação das receitas, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
5. Conceder ainda ao Primeiro Outorgante consentimento expreso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva e cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

Cláusula Terceira

(Obrigação do Primeiro Outorgante / participação financeira)

1. Para a prossecução do programa de apoio a infraestruturas apresentado na cláusula segunda, o Primeiro Outorgante comparticipa financeiramente no valor de **20.000.00 € (vinte mil euros)**, abrangendo a totalidade do Programa, independentemente da data do seu início, efetuada através de **1** prestação a pagar pela forma de transferência bancária.
 - 1.1 A entrega da comparticipação descrita no n.º 1 da cláusula 3.ª será efetuada mediante a apresentação de documento justificativo da despesa (fatura ou fatura-recibo, devendo estar cumpridos todos os imperativos fiscais, definidos no referido código) e declaração a conferir os trabalhos efetuados por parte do diretor de obra, bem como, um termo de responsabilidade da obra e uma evidência da requalificação (ex: fotografia).
 - 1.1.1 Sempre que existam disponibilidades financeiras para o efeito, poderá ser efetuado um primeiro pagamento (adiantamento) que corresponde ao máximo de 50% da comparticipação financeira atribuída à operação. Este pagamento será efetuado com a apresentação pelo Segundo Outorgante do Pedido de Pagamento, acompanhado dos documentos justificativos da despesa (fatura ou fatura-recibo, devendo estar cumpridos todos os imperativos fiscais, definidos no referido código) e declaração a conferir os trabalhos efetuados por parte do diretor de obra, bem como, um termo de responsabilidade da obra.

2. A verba indicada no número anterior, será obrigatoriamente afeta à prossecução das atividades elencadas nas alíneas do ponto 1 da cláusula segunda, não podendo o Segundo Outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata do presente contrato-programa, por parte do primeiro outorgante.
3. O valor de comparticipação financeira tem cabimento orçamental através da rubrica 0102/080701 dos documentos previsionais para o ano económico de 2019 do Primeiro Outorgante.
4. Para a prossecução do programa de desenvolvimento desportivo na cláusula segunda, o Primeiro Outorgante prestará a colaboração que venha a ser considerada adequada, designadamente na cedência de recursos logísticos e utilização de equipamentos com isenção de taxa, sendo avaliada, caso a caso, mediante apresentação prévia da proposta das atividades.

Cláusula Quarta

(Sistema de acompanhamento e controlo de execução do contrato)

1. O acompanhamento e fiscalização da execução do programa de desenvolvimento desportivo a que se refere o presente contrato-programa, serão efetuados pelo Primeiro Outorgante, designadamente no ponto 1 da cláusula segunda.
2. O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa (n.º 4, art. 17.º conjugado com art. 19.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 41/2019 de 26/03;
3. O Segundo Outorgante obriga-se a apresentar à Câmara Municipal todos os documentos e informações, que esta considere necessários relativos à execução do programa de desenvolvimento desportivo, para efeitos de fiscalização.

4. Assim que concluída a realização do programa de desenvolvimento desportivo a que se refere o presente contrato, o Segundo Outorgante compromete-se a enviar ao Primeiro Outorgante um relatório final sobre a execução do presente contrato.

Cláusula Quinta

(Incumprimento do contrato)

1. O incumprimento do presente contrato-programa por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do art.º 29 do Decreto Lei n.º 273/2009, de 1/10, na atual redação.
2. Nos demais casos, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.

Cláusula Sexta

(Dever de Sustação)

Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além do Segundo Outorgante não poder vir a beneficiar de novas comparticipações financeiras, poderá o Primeiro outorgante proceder à retenção das quantias afetas a este ou outros contratos programa ao abrigo do art.º 30.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 1/10, na atual redação.

Cláusula Sétima

(Período de vigência do contrato-programa)

O presente contrato-programa vigora pelo período necessário da construção/instalação da relva sintética no polidesportivo

Cláusula Oitava

(Resolução de litígios)

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa encontram-se submetidos a arbitragem nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua versão atual.

Cláusula Nona

(Regime aplicável)

Em tudo o que estiver expressamente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no aludido DL n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua versão atual.

Cláusula Décima

(Publicitação)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação, conforme o previsto nos artigos 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e posteriores alterações, conjugado com o art.º 14.º do Decreto Lei n.º 41/2019 de 26/03.

Cláusula Décima Primeira

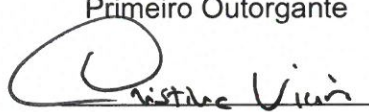
(Compromissos)

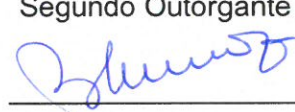
Nos termos definidos no n.º 3 do artigo 5.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, o compromisso associado ao contrato corresponde ao n.º 40611.

§ **ÚNICO:** O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo foi aprovado por deliberação da reunião da Câmara Municipal de 11 de novembro de 2019 e impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Marco de Canaveses, 18 de novembro de 2019.

Primeiro Outorgante

Dr.ª Cristina Vieira

Segundo Outorgante

Manuel Pinto